

## Memória(s) em Revista(s) – 50 artigos para as revistas Cemoroc

Paulo Ferreira da Cunha<sup>1</sup>

**Resumo:** Por ocasião desta celebração do 20º. aniversário e do No. 250 das revistas universitárias do Cemoroc, Centro de Estudos Medievais Oriente e Ocidente (Edf-Feusp), alojadas em www.hottopos.com, a Editora pediu a autores um artigo de retrospectiva de suas contribuições em nossas revistas, especialmente nos últimos anos. Neste artigo apresento a “selfie” requisitada.

**Palavras Chave:** Revistas Cemoroc. Estudos Jurídicos. Paulo Ferreira da Cunha.

**Abstract:** To celebrate this twentieth anniversary of Cemoroc’s journals, the publisher has asked authors to write an article summarizing his (/her) studies published in these journals, especially in the latest years. In this article, I present my Cemoroc “selfie”.

**Keywords:** Cemoroc Journals. Law studies. Paulo Ferreira da Cunha.

### 0. Introdução

Uma parte muito significativa do que temos escrito como ensaios, resenhas, palestras, arguições de teses e afins, encontra-se nas revistas que o CEMOrOc edita, em colaboração com outras entidades de pesquisa (como o Instituto Jurídico Interdisciplinar, que fundámos, mas ainda vários outros, e com grande relevo: cite-se apenas, por todos, a Universidade Autónoma de Barcelona). Limitamo-nos aqui ao número redondo de cinquenta textos.

Um trabalho talvez curioso para estudantes sem tema para dissertações e teses (e que gostem de coisas maçadoras) poderia ser descortinar, ao longo dos anos de colaboração (que estimamos serem cerca de três lustros), a evolução dos nossos temas e do nosso pensamento.

Mas realmente isso, além de aborrecido, nem é necessário. Para facilitar o trabalho, embora seja apenas uma opinião do autor, que se poderia infirmar por estudos empíricos, acaso se fizessem (temos que raciocinar hipoteticamente), se avança desde já.

Para cada um textos *infra*-citados apresentamos uma breve descrição, e, em alguns casos, até palavras-chave, que são rigorosamente as publicadas, quando as houve, e não se inventaram no caso de as não ter havido editadas.

Da análise desses textos, resultará certamente que os primeiros estudos publicados terão sido menos jurídicos puros e mais filosófico-jurídicos, interdisciplinares, culturais, ou sobre educação.

Numa fase mais recente começaram decididamente a ser publicados menos textos culturais gerais, e começaram a aparecer textos mais jurídicos, especificamente jurídico-políticos e muito em especial constitucionais.

Continuando a ser publicados textos sobre educação, e constitucionais, numa fase mais recente ainda acrescentaram-se-lhes os internacionais, e em especial os internacionais constitucionais ou constitucionais internacionais.

---

<sup>1</sup> Catedrático de Direito. Professor da Fmu (*Laureate International Universities*), bols. da Funadesp na Fadis, Fundador do Instituto Jurídico Interdisciplinar da Fdup, membro do Comité *ad hoc* para a Corte Constitucional Internacional. Prémio Jabuti de Direito.

Quanto à evolução do nosso pensamento, apenas cremos existir ela um pouco à maneira (*mutatis mutandis*) que São Tomás de Aquino admite a mudança do Direito Natural: na perspectiva do alargamento ou extensão, ou precisão, ou com matizes excepcionais ditados pelas circunstâncias. Um dos aperfeiçoamentos (mas que também pode ser interpretado como dogmatização), no nosso caso, terá sido uma precisão terminológica para a forma como nos definimos enquanto jurista. Mas que certamente virá a ter novas *nuances* no futuro.

Assim, ao nível filosófico-jurídico, trata-se de uma visão neojusnaturalista crítica (pluralista, portanto) e não positivista; pós-disciplinar e não isolacionista epistemologicamente, já mais que interdisciplinar sequer; judicialista e não normativista, embora observando com cuidado as evoluções do ativismo judicial; tópico-problemática e não abstrata ou dogmática. E defendendo um novo paradigma jurídico, a que poderemos provisoriamente chamar Direito Fraternal, ou, com mais precisão, Direito Fraternal Humanista, e que tem um mais recente desenvolvimento, embora aqui ainda não referido, que é *o modo* do Direito Sutil.

Ao nível especificamente do Direito Público, de que somos cultor na dimensão positiva (mas não positivista), muito decorre do já afirmado, em sede jusfilosófica. Temos procurado ser um constitucionalista coerente com o sistema jurídico vigente em geral no quadrante civilizacional e no estágio civilizacional do Estado Constitucional. Encarnando assim a defesa do Estado de Direito democrático, social, de cultura, ecológico e de convivência e paz.

Essa preocupação também se reflete na dimensão internacionalista, em que se espera uma “integração” ou “integrações” pluralistas e não totalitárias, recusando-se o Estado Mundial, e ao mesmo tempo os nacionalismos agressivos e xenófobos, assim como os soberanismos isolacionistas.

No plano educacional, nota-se desde sempre uma grande preocupação com a vocação universitária, com a verdade académica, a *libertas* e o *ius docendi*, e luta contra o desperdício escolar burocrático, as modas tecnocráticas ao mesmo tempo que o elogio da grande alegria de ensinar e aprender a sério, com qualidade, exigência, respeito mútuo entre todos e elevação<sup>2</sup>.

## I. Direito e Justiça. Ciências e Filosofia Jurídico-Políticas

No domínio do Direito Constitucional e da Ciência e Filosofia Políticas, são de salientar reflexões teóricas, históricas, por um lado, e outras com alguma dimensão um tanto mais teórico-prática, por outro.

Entre as primeiras, destacam-se:

### I.1. Teoria & História

#### 1.0 Direito, a Política e o Sagrado

[http://www.hottopos.com/mirand15/pfc\\_mir15.htm](http://www.hottopos.com/mirand15/pfc_mir15.htm)

Direito é coisa sagrada. Sempre o foi. Se se comprovar a hipótese da trifuncionalidade indo-europeia, o Direito será não mais que uma especialidade decorrente da grande árvore constituída pela primeira função do político, a função mágica ou dita da soberania. Mas mesmo sem que se admita a validade desta tese, a verdade é que o Direito sempre lidou com o Poder, e com um estranho e misterioso poder que se impõe por meio de ritos e liturgias, pela força da Palavra - formas

---

<sup>2</sup> Para mais desenvolvimentos, cf. a nossa síntese *Veredas da Justiça e do Direito. Ensaio de Ego-história doutrinária*, a publicar em obra coletiva coordenada pelo Prof. Dr. Juan Pablo Pampillo, do México.

simbólicas e míticas como as das religiões. Houve mesmo quem assimilasse grandemente religião a uma vulgarização da política, mas o inverso poderia também ser verdadeiro.

Durante a Idade Média, o rei é o mais importante ator mítico; nos Tempos Modernos, a lei assume o principal papel, e na época contemporânea apenas o juiz pode ainda permanecer como o protagonista em que residem as esperanças de ordem. Se bem que por vezes alguns temam o “Estado de Juizes”. Todavia, num primeiro momento, arcaico, os traços do sagrado eram mais patentes, e já os Romanos, por seu turno, foram claríssimos nesta matéria: para eles, os juristas são sacerdotes da deusa Justiça. Se ao menos nisso os pudéssemos imitar...

## **2. Introdução Constitucional à “Constituição” Européia**

<http://www.hottopos.com/videtur23/pfcunha.htm>

O artigo faz uma revisão geral das bases da Teoria da Constituição aplicáveis aos desafios constitucionais da União Europeia. Concluindo que é tempo de afirmar um europeísmo democrático contra a euroburocracia. De lutar pelo europluralismo contra o eurostatismo. Pelo sempre atual sonho da Europa Unida das Nações, recusando o pesadelo da Eurolândia, o Estado leviatão europeu. Ou uma Europa fraca de interesses e jogos palacianos, ou à mercê das correntes da História, incapaz de assumir nas suas mãos um destino à altura de passados que já teve.

## **3. A I República Portuguesa e a sua constituição política**

- <http://hottopos.com/rih22/pfc.pdf>

Um século após a sua implantação, a Primeira República portuguesa continua submersa no preconceito e no desconhecimento. A Segunda República, em que atualmente se encontra o Estado português (após o interregno autocrático do Estado Novo), procurando recuperar valores e evitar erros da Primeira, precisa de meditar esse tempo de grandes esperanças, mas também de dissolvente desentendimento entre os partidos, que haveria de levar à ditadura. A Constituição de 1911, inspirada no constitucionalismo da República velha brasileira, foi a primeira lei fundamental republicana em Portugal. Ela acabaria por instituir um parlamentarismo que a atual, de 1976, atenta aos factos, aperfeiçoaria.

Este artigo pretendeu contextualizar sentidos de República que não só nos permitam construir paradigmas úteis na análise do período político português entre 1910 e 1926, como analisar a Constituição de 1911, e, mais além, o legado desse momento constitucional. Também para que, sem ingenuidades historiográficas ou políticas, se possam colher as lições e evitar os erros.

Palavras Chave: Constituição brasileira de 1891, Constituição Portuguesa de 1911, Constituição portuguesa de 1976, República velha, partidos políticos, parlamentarismo, presidencialismo.

## **4. Cidadania privada e cidadania pública - Diálogos com Tomás Moro, Erasmo e Agustina**

<http://hottopos.com/rih34/25-42PFC.pdf>

No fenómeno geral da Cidadania, podemos distinguir uma cidadania pública e uma cidadania privada. A primeira é a mais corrente e visível, como é evidente, pela sua própria natureza. Mas uma cidadania privada fundamenta a cidadania pública, baseando-se na civilidade, mas transcendendo-a. E é um reduto de dignidade pessoal,

elemento essencial a qualquer Estado de Direito. Este artigo procura densificar sobretudo a dimensão privada em articulação com a pública, a partir da memória de Tomás Moro e Erasmo de Roterdão, e dos desafios contemporâneos de Agustina Bessa Luís.

Palavras-chave: Cidadania, Civismo, Civilidade, Público & Privado, Moro, Erasmo, Agustina.

## **5. Principes constitutionnels herméneutiques**

<http://hottopos.com/isle10/05-22PFC.pdf>

O Direito Constitucional mais recente teve a grande virtualidade de fazer repensar completamente as velhas regras de interpretação que vinham já de Savigny. Hoje não se pode pensar mais que o legislador tem um espírito que se verte numa letra, e que o intérprete simplesmente deve captar.

Interpretar é criar direito. Como um célebre juiz norte-americano disse, sobre as leis, um dia: "Made some myself". Julgar é, de algum modo, fazer leis. Ora em direito constitucional há especiais princípios de interpretação-criação jurídica. É sobre esses princípios (atualíssimos na presente crise internacional, em que nos arriscamos a que tecnocratas calquem aos pés, sem cerimónia, as nossas constituições, expressão da vontade popular) que este artigo versa. Tais princípios são as cartas de marear da aplicação das Constituições.

Palavras-chave: Supremacia da constituição, proibição do retrocesso, normatividade constitucional, efeito integrador, máxima efetividade, proporcionalidade.

## **6. Estado e Igreja em Portugal - alguns momentos e perspetivas**

<http://hottopos.com/isle15/11-26PFC.pdf>

Este estudo recorda o acidentado percurso das relações entre o Estado e a Igreja Católica Apostólica Romana em Portugal, pondo em relevo alguns momentos mais salientes e algumas teorias mais úteis para as lições que, atualmente, de tal história nos será permitido tirar. Não foi um percurso fácil, nem simples de compreender. Mas é muito importante não fechar os olhos a esse legado histórico.

Palavras-chave: Relações Igreja Católica / Estado, Laicismo, Regalismo

## **7. A “Renascença Portuguesa”: aspetos do seu legado jurídico-político**

<http://hottopos.com/notand31/33-40PFC.pdf>

Passou em 2012 o centenário do movimento cultural e cívico que teve o belo nome de “Renascença Portuguesa” e que polarizou a elite da intelectualidade portuguesa durante vários anos, chegando mesmo a ter uma expansão para o Brasil. A crise da I República que então se vivia não é a crise que hoje vive a II República. Mais que paralelos anacrónicos, interessa ver as lições jurídicas e políticas mais perenes deste movimento que teve como órgãos “A Águia” e “Vida Portuguesa” e “Anuário do Brasil”. Focamos neste estudo especialmente a presença, no seio deste plural movimento, de uma teorização das elites, da educação cívica e política, da originalidade jurídica e política lusitana e da problemática da justiça social.

Palavras-chave: Renascença Portuguesa, “A Águia”, “Vida Portuguesa”, “Anuário do Brasil”, I República Portuguesa, Direito e Literatura, Elites, Educação Cívica, Originalidade do Direito português, Justiça social.

## **8. Estudos políticos: para uma epistemologia**

<http://hottopos.com/collat10/13-20PFC>

Ao atingirem o estatuto científico, os estudos políticos depuraram-se, autonomizaram-se, mas também se pulverizaram. As distinções entre diversas áreas de estudos políticos podem ser subtis e ardilosas. E em muitos casos a discussão teórica de matérias epistemológicas é estéril. O presente artigo visa, contudo, comparar algumas teorizações e práticas teóricas sobre os vários estudos da política, e contribuir para colocar alguma ordem no concílio destes saberes.

Palavras-chave: Epistemologia da Política, Teoria do Estado, Filosofia Política, Teoria Política, Ciência Política, Sociologia Política, História das Ideias Políticas.

Entre os segundos estudos referidos, evidenciam-se:

### **I.2. Prática & Teoria**

## **9. A Pessoa, o político e o cientista em direito constitucional**

<http://hottopos.com/isle7/13-24PFC.pdf>

Há uma confusão, sobretudo mediática, entre as diversas qualidades em que um constitucionalista pode falar: a título pessoal, como político ou manifestando a sua opinião política, e apenas tecnicamente, como constitucionalista *tout court*. Embora, como é óbvio, estas categorias não sejam estanques. O jornalista (e o cidadão em geral) precisa de ter conhecimentos de Direito constitucional para poder desconstruir um discurso pessoal metamorfoseado de discurso técnico.

Palavras-chave: Constituição, Direito Constitucional, Constitucionalista, Política como vocação, Ciência como vocação, Jornalismo, Educação jurídica, Max Weber, Luis Alberto Warat, Paulo Bonavides.

## **10. Cultura Constitucional & revisões constitucionais**

<http://hottopos.com/isle8/05-16PFC.pdf>

O conceito de Cultura Constitucional, nem sempre recebido pela doutrina mais tradicional (de cultura constitucional), se tomado na sua aceção mais operativa, englobando o conhecimento e adesão do Povo à tríade principal da 1) Constituição como estabilidade e ordem (ou princípio de integração), 2) prevalência da constituição na hierarquia normativa (ou princípio da supremacia constitucional) e 3) Constituição como medida das normas (ou princípio da constitucionalidade das leis), revela-se um paradigma particularmente apto a ser utilizado como instância crítica em casos de revisão constitucional. A cultura constitucional deve, pois, dialogar com a constituição material e o poder constituinte.

Palavras-chave: Constituição, Cultura Constitucional, Revisão Constitucional, Poder Constituinte, Constituição Material.

## **11. Da doutrina social do Papa Francisco na Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium***

<http://hottopos.com/isle18/25-36PFC.pdf>

A Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium* foi a primeira oportunidade para o Papa Francisco de forma estruturada expressar a sua interpretação, fidelíssima e

atual à doutrina social da Igreja Católica. Fê-lo num estilo direto, com humildade mas incisividade, contra o mundo da ganância e do materialismo e as ideologias que o servem. Fiel à tradição da doutrina social da Igreja, insiste-se (contra alguns que o chegaram a apelar de apodos absurdos) o Papa atualiza-a encarando de frente a necessidade de não virar a cara à pobreza, de ter políticos honestos e empenhados, e um Estado que assuma as suas responsabilidades sociais.

Palavras-chave: *Evangelii Gaudium*, Papa Francisco, Doutrina Social da Igreja, Justiça Social, democracia cristã, Estado social.

## **12. Constituição Europeia - Balanço Teórico e Perspectivas Práticas**

[http://www.hottopos.com/videtur31/pfc.htm#\\_ftn1](http://www.hottopos.com/videtur31/pfc.htm#_ftn1)

A aposta na Constituição Europeia (seja ela sob que forma for, na verdade: o Tratado de Lisboa acaba por sê-lo em boa medida) é sobretudo um ato de fé. Estamos perante uma grande revolução pacífica que poderá, se quisermos – e para isso será preciso lutar muito e inteligentemente nesse tabuleiro político e jurídico maior que é a nova União Europeia – vir a contribuir para o sonho dessa Europa com que sonhamos. Mas há riscos, evidentemente. Estamos perante uma oportunidade, de que se não triunfará sem sacrifício, tenacidade, inteligência, maleabilidade diplomática, e defesa intransigente do essencial, desde logo os valores das identidades. A Europa periga (já o dizíamos então, na altura da redação deste artigo de síntese) em alguma medida pela sua identidade face a uma globalização neoliberal de matiz extraeuropeu.

### **I.3. Teses & Resenhas**

Também se publicaram alguns textos de arguições de teses, assim como resenhas a obras, como, por exemplo:

## **13. Os cidadãos e o sistema político: identificação ou descontentamento?**

<http://hottopos.com/rih25/71-80PFC.pdf>

O presente artigo é o texto de uma arguição em provas de doutoramento em ciência política. A pesquisa em questão é uma tentativa de medir o pulso ao contentamento ou descontentamento populares com o presente regime e sistema político portugueses.

Palavras-chave: sistema político, democracia, Portugal, cidadania, opinião pública.

## **14. Repensar Portugal - diálogos sobre identidade e atraso**

<http://hottopos.com/isle9/05-12PFC.pdf>

A autognose é um exercício a que os países se entregam em situações de crise. Não é líquido, aliás, que a crise não seja algo de permanente, afora raras idades de ouro. Portugal tem uma longa história de reflexões sobre si. Mas nem sempre tem fugido a alguma idealização do que são os Portugueses e do seu papel. Depois das clássicas visões de Antero de Quental e de Teixeira de Pascoaes, por exemplo, e da "psicanálise mítica do destino português" de Eduardo Lourenço, o sociólogo Fernando Pereira Marques lança um olhar sem nuvens sobre o que os portugueses têm sido. Especialmente sobre as causas do proverbial "atraso" nacional...

Palavras-chave: *Ethos*, *Habitus*, Portugal, Atraso, Desenvolvimento, Modernidade, Modernização

## 15. Identidades, Etnocentrismos e Romance Histórico – Encontros e Desencontros no Brasil Nascente e nas Raízes de Portugal

<http://www.hottopos.com/videtur25/pfc.htm>

João AGUIAR – *Uma Deusa na Bruma*, Porto, Asa, 2003

Jean-Christophe RUFIN – *Rouge Brésil*, trad. port. de Isabel St. Aubin, *Paul-Brasil*, Porto, Asa, 2002, 460 pp. Edição Brasileira: *Vermelho Brasil*.

Calaios e Romanos são antepassados remotos, cujo sangue se uniu nas nossas veias. Franceses e Portugueses, povos tradicionalmente amigos, estão vivos. E há um Brasil que fala português e não uma França Antártica.

É interessante meditar sobre os partidos que tomamos – insensivelmente às vezes, militantemente noutras, até em demanda e em construção de identidades\_ ainda hoje, na História, pela História (por causa dela e através dela). Num tempo que afeta o anti-etnocentrismo até ao limite do excesso, não deixa de ser irónico que sejamos por gregos ou por troianos, combatendo hoje do lado de vencedores ou de perdedores, que encarnemos os que julgamos haverem sido nossos antepassados, de sangue, domicílio, ou alma.

E também é interessante ver como parece haver dois pesos e duas medidas no julgamento do etnocentrismo: o dos Descobridores e Colonizadores clássicos é demonizado. Mas precisamente outros etnocentrismos subtis parecem mais tolerados, e até com algum crédito.

A reflexão de João Aguiar é perturbadora, e lembra o julgamento do celtista D'Arbois de Jubainville sobre os romanos – o invasor romano, ao ter sido civilizador, como que conquistou por dentro. Mas haverá sempre quem prefira Vercingetorix ou Viriato a César. Até que ponto e com que razão ou coração, são contos mais largos...

Em todo o caso, além de um e outro dos livros merecerem uma releitura em busca de usos, costumes, ecos de leis e outras coisas de direito mais ou menos explícitas, valeria a pena reler as fontes do francês, e ver outras, que não terá considerado, eventualmente. Mas mais que tudo um e outro livro nos falam do passado para o presente e para o futuro. Em épocas de profunda viragem, como a presente, há sempre a possibilidade de optar por Bandua ou por Nábua. Como é sempre possível haver ou não haver uma França (ou outra coisa) no Brasil...

## II. Direito Internacional Público / Direito Constitucional Internacional

Dentro destas matérias jurídico-políticas (e com dimensão em geral mais prática), é de salientar a coordenação de quatro revistas sobre o projeto de Corte / Tribunal Constitucional Internacional (que tratamos em artigo separado), além de artigos da nossa autoria, de entre os quais:

### 16. Nota de Abertura do dossiê da Corte / Tribunal Constitucional Internacional.

<http://hottopos.com/notand41/index.htm> e <http://hottopos.com/isle24/index.htm>

Estas revistas representam uma das primeiras publicações sistemáticas sobre a temática, e estamos certo de que virão a ficar futuramente como marcos importantes para o estudo de uma instituição que se pretende venha a mudar o panorama internacional do Direito e da Justiça.

## **17. Dos Soberanismos às Interconstitucionalidades – Por uma Corte Constitucional Internacional**

Dossiê <http://hottopos.com/isle24/index.htm>

Entre o nacionalismo saudosista dos soberanismos e os projetos globalizadores do Estado Mundial, pode haver um paradigma moderado e progressivo de uma integração política e jurídica pluralista, respeitadora dos Estados, de que o Tribunal Constitucional Internacional poderá ser uma pedra angular e uma pedra de toque de um novo concerto internacional, mais harmónico e justo. Assegurando que a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Humanos serão por toda a parte respeitados.

Palavras-chave: Tribunal Constitucional Internacional, Interconstitucionalidade, Soberanismo, Direito Internacional Constitucional, Direito Constitucional Internacional.

## **18. La Cour Constitutionnelle Internationale (ICCo) - Une Idée qui fait son chemin**

<http://hottopos.com/notand38/21-26PFC.pdf>

Adaptação do Relatório de Síntese da II Conferência internacional sobre o projeto de criação da Corte, organizado no palácio presidencial de Cartago, na Tunísia. Foi um texto lido no encerramento dos trabalhos, e elaborado *pari passu* com as conferências. Um dos documentos fundadores do Projeto.

## **19. Não Estamos Sós – Dos sistemas de proteção internacional da pessoa à Corte Constitucional Internacional**

<http://www.hottopos.com/rih38/13-20PFCunha.pdf>

Este artigo visa enquadrar o projeto de Corte Constitucional Internacional na vasta história e no complexo sistema de proteção das pessoas. Por isso, é mais descritivo que opinativo num primeiro momento, apresentando no final para o debate algumas breves teses sobre o projeto dessa nova Corte.

Palavras-chave: Proteção internacional da Pessoa. Direitos Humanos. Tribunais e Cortes Internacional. Corte (tribunal) Constitucional Internacional.

### **III. Filosofia, Teoria e Metodologia do Direito**

Bastante relevo, no balanço geral das produções nestas revistas, adquirem os estudos de Filosofia, Teoria e Metodologia do Direito. Alguns dos mais significativos, no plano geral:

#### **III.1. Estudos mais gerais**

## **20. Contra-ataque humanístico – Da elaboração de um manual de Filosofia do Direito à importância formativa dos manuais**

<http://hottopos.com/isle11/31-38PFC.pdf>

Ao elaborar um manual de Filosofia do Direito adaptado aos novos desafios pedagógicos, a interpelação humanística tem estado sempre presente. A partir dessa experiência, que seria depois levada a bom termo (com edições da obra para já em Portugal e no México, e espera-se que em breve no Brasil também) este artigo



questiona quer o que se deve saber e como se devem ensinar os fundamentos do Direito pensado, quer, ao mesmo tempo, o lugar e o papel dos saberes e do estilo humanístico nos manuais universitários. Os manuais, se elaborados em estilo adequado e contendo matérias humanísticas, podem ser antídotos contra a vulgarização, e preciosos aliados na resistência humanística à (ir)racionalidade tecnocrática do ensino e da cultura e ao desencantamento do Mundo. Infelizmente há um detalhe: é que mesmo os melhores manuais precisam de ser lidos, e antes disso é preciso que os seus destinatários se predisponham a fazê-lo. São coisas óbvias, mas hoje em dia nem sempre e em todos os lugares fáceis.

Palavras-chave: Pedagogia e didática jurídicas, Filosofia do Direito, Ensino das Humanidades.

### **21. Direito e Filosofia do Direito: para uma tópica onto-epistemológica**

<http://hottopos.com/isle13/131-152Pfc.pdf>

O que o Direito é não pode ser decidido aprioristicamente, como quem delineasse um axioma matemático, e daí extraísse, mentalmente, as consequências de uma utopia abstrata (na verdade uma quimera). O que a Filosofia do Direito seja tem também como via de acesso cognitivo igualmente não um dogma qualquer, posto pela pseudo-*auctoritas* da “tirania do logos”, mas um paciente trabalho tópico. E nessa tópica se incluem os *topoi* epistémicos. O presente artigo é uma reflexão multidimensional sobre as tópicas epistémicas sobre o Direito, que são também via para o conhecimento do seu Ser. Resultando tudo num exercício de onto-epistemologia jurídica.

Palavras-chave: Direito, Filosofia do Direito, Tópica Jurídica, Epistemologia Jurídica, Onto-epistemologia jurídica.

### **22. Pensar o direito em português**

<http://hottopos.com/isle16/17-24PFC.pdf>

Cada vez mais se compreende o valor da Língua Portuguesa (mesmo se avalia ele já em termos económicos) e, portanto, a importância da Lusofonia. A questão é se há uma lusofonia jurídica, e se pode haver uma reflexão filosófica autónoma em português. Mas mais importante que uma língua considerada como simples meio de comunicação, é pensá-la como também formadora de um espírito. E consequentemente o mais importante a indagar é qual o espírito ou a cultura lusófona que pode existir no seio do Direito. Uma sintonia constitucional entre as constituições federal brasileira e a constituição da república portuguesa pode ser um significativo ponto de partida.

Palavras-chave: Filosofias nacionais - Lusofonia - Filosofia do Direito - Filosofia Luso-Brasileira - Constituições cidadãs.

### **23. Libertar o Direito. Do problema metodológico-jurídico no nosso tempo**

<http://hottopos.com/isle19/27-36PFC.pdf>

Não há apenas uma sagrada e intocável metodologia jurídica. Há várias. Os que excomungam as outras autoexcomungam-se. No nosso tempo, têm florido mil flores de pluralismo jurídico. Mas é óbvio que claramente se enfrentam as metodologias isolacionistas, conformistas, dogmáticas, positivistas e normativistas com as interdisciplinares (pós-disciplinares já), críticas, problemáticas ou tópicas, pluralistas ou jusnaturalistas *lato sensu* e prudenciais ou judicialistas. O presente artigo considera que os tempos presentes são um momento kairológico de afirmação

do último grupo de perspectivas, a caminho de um Direito Humanista e Fraternal (que também será um Direito Sutil, aliás). E que portanto as demais perspectivas (e sobretudo os seus dogmas anatematizadores), além de ao menos potencialmente injustas e por isso "erradas", se encontram historicamente ultrapassadas.

Palavras-chave: metodologia do direito, filosofia do direito, positivismo, dogmatismo, normativismo, isolacionismo, tópica, judicialismo, interdisciplinaridade, pluralismo, jusnaturalismo.

#### **24. Direito & Sistema Tópico de Direito – Algumas Perspetivas de Apresentação da Juridicidade**

<http://hottopos.com/isle20/15-22PFC.pdf>

Há muitas formas de abordar o Direito. Uma das que está mais na moda é a do pensamento sistemático, com todas as suas ramificações. Neste artigo, enquadrámos a nossa adesão (parcial, e como que lateral) à sistematicidade do Direito, mas enquadrando-a. Porque disso necessita. Primeiro, no contexto de um neojusnaturalismo crítico, de racionalidade hermenêutica e cunho interdisciplinar. Depois, recordando o diálogo entre o pensamento problemático e o pensamento sistemático que não seja dogmático. Há, realmente, a possibilidade de convívio do tópico com o sistema; ela é até benéfica. Mas no contexto de um sistema filosófico não formalista nem dogmático.

Palavras-chave: Sistema, Tópica, Pensamento problemático, Dogmatismo, Metodologia Jurídica, Filosofia do Direito.

#### **25. Sob o signo de Hermes – reflexões para uma razão jurídica hermenêutica**

<http://hottopos.com/convenit15/05-18PFC.pdf>

Sob o signo da divindade mitológica Hermes, já usada, nomeadamente por Michel Serres, para presidir a estudos contemporâneos, procura-se neste artigo uma reconstrução hermenêutica como contributo para um novo paradigma jurídico. Não apenas se referindo a hermenêutica como *episteme* e como tarefa concreta de, em Direito, interpretar, criar, aplicar, mas como atitude vivencial. O jurista pode ser hermeneuta ou antihermeneuta. Hermeneuta se a partir dos factos e dos textos criar e recriar realidades justas, antihermeneuta se contribuir para a banalidade do mal, de que falava Arendt, comportando-se como um mero burocrata da coação.

Palavras-chave: Novo Paradigma Jurídico - Hermenêutica - Hermenêutica Jurídica.

#### **26. Lições de Antígona - Dos paradigmas antropológicos da ação e da contemplação, da obediência e da coerência na política e no direito**

<http://hottopos.com/convenit16/43-50PFC.pdf>

Uma Educação para a Justiça tem que se fundamentar em raízes antropológicas. O espetáculo por vezes deprimente da ribalta política pode fazer-nos pensar na possibilidade de uma “descansada vida”, como diria Frei Luis de León, privada e sem os sobressaltos da intervenção social. A partir de alguns exemplos literários, em que avultam as *Odes* de Ricardo Reis e a *Antígona*, de Jean Anouilh, discutimos as duas opções: agir ou não agir... Já Aristóteles colocara o problema. E acabara por achar que seria melhor agir. É mesmo antes dele Platão, que considerava, com uma gritante perenidade de vistas, que o preço de alguém não intervir na política, na vida ativa em geral, será poder ver-se condenado a ter de suportar os desmandos e as tolices de alguém que lhe é inferior. E este “alguém” serão normalmente muitos.

Palavras-chave: Vida Ativa, Vida Contemplativa, Antropologia Política, Antígona, Educação para a Justiça.

### **27. Do jusracionalismo luso-brasileiro e da unidade essencial do jusnaturalismo - Reflexão problemática filosófico-histórica**

<http://hottopos.com/collat12/17-30FC.pdf>

Um dos dogmas aparentemente estabelecidos na doutrina do direito natural é a de que (numa tese que entronca em Leo Strauss, e difundida sobretudo em círculos adeptos da tríade aristotélico-romanístico-tomista) haveria um direito natural clássico e um direito natural moderno, muito diversos e incompatíveis. Sempre foi uma dicotomia que nos intrigou, sobretudo quando confrontado com a realidade da argumentação de fundo, sobretudo no séc. XVIII, apresentado como o grande século de consumação da viragem, a qual teria começado, porém, muito antes. Como em muitas questões na ciência e filosofia jurídicas, transcender os vetores mais acanhados de análise (no espaço e no tempo) pode contribuir para aclarar as ideias, vendo-as em perspectiva. É uma das vantagens de uma globalização do saber, ainda que a globalização da investigação, no caso, parta do local para o vasto Mundo, mantendo, pois, os pés no chão de um ponto de mira, não importando as modas globalizadas. A análise de textos, autores e polémicas em diferentes e sobre diferentes épocas históricas leva-nos a muito mais cautela a propósito desta dicotomia. De Portugal ao Brasil setecentista, passando pelo constitucionalismo de Cádiz, pelo vintista, pelo suíço, recuando às velhas liberdades ibéricas e voltando ao tempo atual, com os direitos humanos e a sua globalização teórica, talvez haja lugar a uma desconstrução da dicotomia. Julgamos assim poder concluir que é necessário um estudo da diversidade do jusracionalismo, nos vários países, liberto do molde teórico apriorístico da rutura. Pode ter havido alguma rutura (e certamente ideológica e política houve-a), mas no plano estritamente jurídico, filosófico-metodológico e em particular argumentativo, o que realmente mudou no jusracionalismo face ao chamado “realismo clássico”? E a ter havido mudança, foi ela qualitativa ou de cor local? E talvez não seja só ou ainda o “realismo jurídico clássico”. Pode ser que entre um e outro dos jusnaturalismos tenha ganho força um medievalismo jurídico e um humanismo jurídico, com mais ou menos resíduos e derivações (como diria um Vilfredo Pareto).

Palavras-chave: Direito Natural, História do Direito Natural, Direito Natural clássico, Direito Natural Moderno, Continuidade ou Rutura.

### **28. Dos princípios positivos & dos princípios supremos**

<http://hottopos.com/collat11/05-16PFC.pdf>

Num tempo em que os princípios jurídicos (e especialmente os constitucionais), outrora de direito natural, estão já positivados em declarações de direitos, em constituições, e mesmo em leis, e em que alguma jurisprudência, em alguns países, deles faz uma muito generosa e até por vezes um tanto exagerada (ou demasiado imaginativa) aplicação, estamos em condições de ver o direito e o avesso dos princípios, o que nunca tinha acontecido na História. Entretanto, olhando de forma mais distanciada, e aproveitando das vicissitudes dos princípios, hoje mais visíveis, não será que existem princípios superiores, e ao mesmo tempo silenciosos, que presidem aos que nos são mais familiares, os quais até por vezes esgrimimos uns contra os outros?

Creemos que sim. Mas uma sua positivação normativa os desvirtuaria. Há coisas que não são para escrever... e banalizar. O que une (além do que separa, que

isso bem se sabe) os princípios da proibição do retrocesso e o da reserva do possível, por exemplo?

Palavras-chave: Princípios Jurídicos, Princípios constitucionais, letra e espírito.

### **III.2. Estudos mais especiais**

Com base em questões ou inspirações mais concretas, e de caráter mais pós-disciplinar, em especial, ou então arguição de teses e resenhas:

#### **29. O que é a Justiça? Arqueologia e Heurística de uma Noção de Justiça a partir um passo de um Sermão de Santo António do 4.º Domingo depois da Páscoa**

<http://hottopos.com/notand20/pfc.pdf>

O presente artigo visa contribuir para uma aproximação à ideia de Justiça numa perspetiva não sociológica, mas ontológica. Nesse sentido, estuda, ilustrativamente, o contributo de Santo António de Lisboa, um franciscano dos finais do séc. XII e começos do séc. XIII. Num dos seus sermões, o autor dá-nos uma descrição dos elementos e fins da Justiça com a qual temos ainda muito a aprender nos nossos dias. Sobretudo implicando, na Justiça, a decisão justa, tendo em vista uma perspetiva social.

Palavras-chave: S. António de Lisboa – Justiça – Filosofia Medieval

#### **30. Liberdade & Hermenêutica - Antropologia Teológica, Exegese e Liberdade Religiosa a propósito de “Caim”, de José Saramago**

<http://hottopos.com/isle6/4pfc.pdf>

A publicação de Caim, de José Saramago levou em Portugal a um dos raros debates públicos sobre interpretação, designadamente à questão de uma interpretação mais literal ou mais simbólica do respetivo mito bíblico. Mas para além do problema hermenêutico, assim mediatizado, tal polémica levanta ainda questões de liberdade de expressão e religiosa, e outras, com evidente dimensão política. Além de que o poder de interpretar “corretamente” é um dos grandes poderes, e não só simbólico.

Palavras-chave: Hermenêutica – Interpretação – José Saramago – Caim – Antropologia Teológica.

#### **31. Do ofício de historiador do Direito. Revisitação da metodologia historiográfica. A propósito da constituição do império e José Bonifácio**

<http://hottopos.com/convenit19/25-34PFC.pdf>

O presente texto corresponde à arguição da Dissertação de Mestrado da Senhora Dr.ª Renata Anatólio Loureiro, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2014. E a propósito da mesma tese procura revisitar o ofício de historiador, em especial o do Direito e das Instituições. A tese está principalmente centrada na Constituição do Império do Brasil e na figura de José Bonifácio.

Palavras-chave: História, Historiografia, Historiador, Constituição do Império, José Bonifácio, Metodologia Histórico-Jurídica

### **III.3. Primeiros Artigos**

Dos mais antigos artigos nesta área publicados pelo autor, assinalam-se:

### **32. Natureza Humana e Filosofia Jurídica**

<http://www.hottopos.com/convenit2/nathump.htm>

Havendo não poucos especialistas que filiam o Direito Natural numa Natureza Humana axiológica, moral e racional, e mesmo os Direitos Humanos acabando por nela alguns filiarem, por essa via, parece ser de grande interesse confrontar algumas das múltiplas tentativas de explicitar o que seja e como seja uma tal “natureza”.

### **33. Retórica e Hermenêutica nas Origens do Direito**

[http://www.hottopos.com/videtur17/pfc\\_retdir.htm](http://www.hottopos.com/videtur17/pfc_retdir.htm)

Recordando a história e o sentido dessas duas importantes correntes metodológicas, especificamente centrando-nos na Grécia e na Roma antigas.

### **34. As Virtudes Cardeais no Afresco de Rafael**

<http://www.hottopos.com/videtur16/pfca.htm>

Aturado estudo das fontes e das implicações filosóficas e jurídicas do Tímpano das Virtudes de Rafael na *Stanza della Segnatura*, no Vaticano.

### **35. Problemas do Direito Natural**

<http://www.hottopos.com/videtur14/paulo.htm>

Desfazendo algumas confusões comuns sobre o Direito Natural e o Direito Positivo.

### **36. The Value of Juridical Sciences**

<http://www.hottopos.com/geral/pfcnov.htm>

Trata-se de um escrito irónico, escrito em inglês à maneira das *quaestiones* medievais, em que o problema posto é: “Terão todas as ciências jurídicas materiais (ou ramos do Direito) o mesmo valor?” Estando em disputa essencialmente as opiniões dos constitucionalistas, dos penalistas e dos civilistas.

### **37. O Comentário de Tomás de Aquino ao Livro V da Ética a Nicómaco de Aristóteles**

<http://www.hottopos.com/videtur14/paulo2.htm>

Ensaio sobre o Comentário do Doutor Angélico ao mais importante estudo do Estagirita sobre questões do Direito e da Justiça.

## **IV. Direito, Filosofia e Sociologia da Educação e da Universidade**

As páginas das revistas do CEMOrOc generosamente se nos têm aberto para estudar e refletir sobre a realidade jurídica, sociológica e o sentido da Educação e da Universidade, que atravessam uma crise profunda, da qual não se sabem ainda as verdadeiras dimensões e todas as consequências civilizacionais. Alguns dos principais artigos neste âmbito foram:

### **38. Burocracia científica e pluralismo cultural**

<http://hottopos.com/rih24/05-16Pfc.pdf>

Quem conhece a Universidade de hoje sabe que nela há demasiada agitação, excessivo sufocar dos docentes, que quase não têm vida privada (alguns não conseguem mesmo tê-la), sem que, na verdade, os resultados reais de tal demasia sejam positivos. É o reino do quantitativo, não da qualidade.

Alguns dos vetores que contribuem para esse abismo entre o esforço e a ocupação, de um lado, e os resultados formativos do outro são de índole cultural. As universidades copiam um modelo único, formatam-se por pensamento único, e não estão, assim, adaptadas nem a cada área do saber, nem a cada área cultural.

Palavras-chave: universidade, cultura, pluralismo cultural, diversidade humana, burocracia universitária, trabalho científico, metodologia científica, teses.

### **39. Justiça & educação (*Themis kai Paideia*)**

<http://hottopos.com/rih36/15-22PFC.pdf>

Neste artigo se referem linhas de relação entre Direito e Educação, propondo novos paradigmas para a Justiça e ideias para a Educação para o Direito e os Direitos.

Palavras-chave: Educação e Direito, Educação para a Justiça, Direitos Humanos, Direito Fraternal, Direito Contemporâneo, Pedagogia Jurídica, Corte Constitucional Internacional.

### **40. Para um guia metódico do estudante de Direito – Introdução ao espírito universitário dos juristas**

<http://hottopos.com/notand40/125-146PFC.pdf>

Metódica Jurídica será a disciplina de introdução ao estudo do Direito que especificamente se debruça sobre as questões teóricas e práticas da iniciação jurídica, votada especialmente a quem se inicia em tão difíceis labores. Quer iniciando-se na graduação, quer na pós-graduação em seus diferentes níveis e formas. Neste primeiro artigo sobre a questão, se abordam sobretudo alguns aspectos mais teóricos ou filosóficos, sem que isso, porém, signifique que daqui não haja que se retirar lições práticas, muito pelo contrário. São antes de mais alguns contributos para se compreender o espírito universitário, centrados nas tradições e práticas da “tribo dos juristas”.

Palavras-chave: Estudo do Direito, Universidade, Mestre/Discípulo, Metodologia Jurídica, Metódica Jurídica.

### **41. Metódica para estudantes de direito - Ainda o espírito universitário e os seus hodiernos inimigos**

<http://hottopos.com/rih37/31-48PFC.pdf>

No seguimento do nosso anterior artigo “Para um Guia Metódico do Estudante de Direito – Introdução ao espírito universitário dos juristas”, este estudo retoma algumas teses que, de acordo com uma velha tradição académico-jurídica europeia (mas sempre com vistas de futuro), podem ser consideradas essenciais para que um estudante de Direito se torne um verdadeiro jurista. Muitas delas não lhe são específicas, tratando-se do comungar de um espírito multissecular; mas outras são mais determinadas pela especialidade, e uma ou outra pelo tempo presente. Estas duas últimas constituirão parte do que vimos chamando Metódica (e não Metodologia) jurídica.

Palavras-chave: Estudo do Direito, Universidade, Educação, Metódica Jurídica.

#### **42. Pensada Lei, Pensada Malícia - a propósito das avaliações “de desempenho” aos docentes**

<http://hottopos.com/isle5/5pfc.pdf>

Há um generalizado desconhecimento sobre o que faz e o que deve fazer um docente e investigador universitário. Criam-se assim perigosos mitos sobre como os docentes deveriam ser avaliados, sem atenção à especificidade do seu labor, e com a criação de profundas injustiças. Teme-se que tais sistemas, a serem postos em prática, desincentivem os professores, consumam infinito tempo burocratizado que deveria ser usado em ensino e investigação, inquinem o ambiente criando inimizades letais, e acabem em longos processos judiciais. No presente artigo procura-se diagnosticar os mitos de critérios subjetivos e arbitrários de avaliação, propondo uma avaliação decerto imperfeita, mas objetiva, que permita a cada docente o desenvolvimento da sua carreira e resulte em cooperação e não guerra de todos contra todos.

Palavras-chave: Avaliação. Educação. Universidade. Recursos Humanos.

#### **43. Avaliação dos Docentes Universitários. Teses academicamente incorrectas sobre um mito do nosso tempo**

<http://www.hottopos.com/vdletras7/paulofc.htm>

Avaliar? Sim, mas com equilíbrio, prudência, sem engendrar monstruosidades e inversões de valores. A sociedade tem de ter os seus freios e contrapesos meritocráticos: senão a democracia degenera em demagogia e em anarquia. Ainda teremos um dia os arguidos a votar sobre a qualidade das sentenças dos juízes...

#### **44. Direito, Filosofia e Educação**

<http://www.hottopos.com/notand11/pfc.htm>

A Filosofia, “mestra da vida”, não como a História “a partir de exemplos” (Dionísio de Halicarnasso), mas de teorização, é essencial para a formação dos Juristas e para o Direito. Também este pode contribuir para a formação filosófica, porque é, segundo os próprios Romanos, seus criadores, uma verdadeira filosofia prática. Num tempo de crescendo da racionalidade economicista no plano educativo, a defesa da Filosofia pode passar pelo seu interesse prático, como preparação para o Direito, e a defesa do Direito tem de passar pelo advogar de um Direito pensado e não continuar a claudicar perante o seu apoucamento a uma mera técnica ao serviço de qualquer poder. O Estado deveria abandonar a sua posição de pseudo-neutralidade na Educação. Sem ideologia, sem doutrinação, sem totalitarismo – obviamente. Mas com uma política de defesa dos valores (republicanos, de cidadania) comuns. É um absurdo promover-se uma educação para os Direitos Humanos e continuar a proclamá-la, não integrando tais políticas numa geral Educação para a Justiça. E numa generalíssima Educação com Valores.

#### **45. Crise dos Recursos Humanos no Ensino Superior**

<http://www.hottopos.com/videtur15/pfc.htm>

No ensino superior se trabalha muito muito, demasiado, em coisas supérfluas, e se trabalha muito pouco, pouquíssimo, nas importantes. Mais: trabalha-se demasiado e depressa demais. *E depressa e bem há pouco quem...* Perante isto, a solução para a correta aplicação dos recursos humanos no ensino superior seria, antes de mais, conseguir que os docentes tivessem *vida própria* e não se andassem a enganar com a

vida artificial, fictícia, agitadíssima e ainda por cima aborrecidíssima (ou perigosíssima) das nossas instituições.

## V. Cultura em geral

Publicaram-se, por fim, alguns estudos, no domínio da Cultura. Desde a História da Arte até à História da Cultura, e a própria Filosofia. De salientar:

### **46. Renascimento e Barroco na Pintura Europeia Fragmentos de uma Galeria Pessoal**

<http://www.hottopos.com/videtur21/pfcunha.htm>

Um ensaio de História da arte falando de Giotto, Leonardo da Vinci, Miguel Ângelo, Rafael, Rubens e o Barroco.

### **47. La Culture Portugaise et la France Littéraire**

<http://www.hottopos.com/videtur19/pfcunha.htm>

Relações luso-francesas especialmente no domínio cultural e literário em especial.

### **48. A Kairicidade do Pensamento Neohelénico: a Obra de Evaghélos Moutsopoulous**

<http://hottopos.com/notand19/pfc.pdf>

Notas de leitura, a propósito de Constança Marcondes César - Filosofia da Cultura Grega. Contribuições para o Estudo do Pensamento Neo-Helénico Contemporâneo, Aparecida, São Paulo, Ideias e Letras, 2008.

No prelo:

**49. Corte / Tribunal Constitucional Internacional. Um Projeto em Marcha** – Nota de Abertura da 4.<sup>a</sup> revista CEMOrOc / Mandruvá sobre o tema, a que se agrega também a comemoração da **Carta de Foresta**, de 1217.

### **50. Universidade como vocação. Novos Subsídios de Metódica e Política Universitárias segundo a Tradição Académica Jurídica**

A Universidade é uma instituição vital para a nossa civilização. Tem várias funções que nenhuma outra pode suprir. Por isso a sua crise, a que nos habituamos, mas que agora está a atingir proporções dramáticas, precisa ser atacada por um resgate do Espírito Universitário. São reflexões e preceitos muito concretos que se impõe nesta hora. Estas reflexões e preceitos não estão desenraizadas, mas baseiam-se muito em especial na experiência de Escolas e Faculdades de Direito...

Palavras-chave: Universidade. Crise. Crise Universitária. Espírito Universitário. Metódica. Política Universitária.

Recebido para publicação em 27-09-16; aceito em 05-10-16